Supremo Tribunal Federal

AG.REG. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 474.692 ACRE

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

AGTE.(S) :BRASIL TELECOM S/A (SUCESSÃO POR

Incorporação da Telecomunicações do

ACRE S/A - TELEACRE)

ADV.(A/S) :GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO: Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que determinou a remessa dos autos ao Tribunal de origem para adequação ao disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, nos termos do art. 328 do RISTF.

Inconformado, o agravante interpõe o presente recurso, requerendo a rediscussão da matéria.

É o relatório. Decido.

O presente recurso não merece conhecimento.

A jurisprudência do Plenário desta Corte tem se orientado no sentido de ser incabível recurso contra ato que aplica a sistemática da repercussão geral. Nesse sentido, confiram-se: AI-AgR 778.643, Rel. Min. Cezar Peluso (Presidente), Plenário, DJe 07.12.2011, AI-AgR 775.139, Rel. Min. Cezar Peluso (Presidente), Plenário, DJe 19.12.2011 e MS-AgR 28.982, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 15.10.2010.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 21, §1º, RISTF.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro EDSON FACHIN Relator

Documento assinado digitalmente